



RECURSO

Tomada de Preços nº 0002/2022 – UNEMAT

Processo Administrativo nº UNEMAT-PRO-2022/02631

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sr. Samuel Longo

A Empresa Cimel Pavimentação e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº. 44.428.638/0001-01, sito à Rua Gabriel Ângelo nº. 3670 - E, bairro Jd. Aeroporto, CEP 78.301-522, Município de Tangará da Serra - MT, neste ato representada por seu diretor, Sr. Ítalo Frederico Spazapan Baldrighi, brasileiro, maior, Engenheiro Civil, portador do RG 2054278-0 SSP/MT e CPF 028.926.131-75, em fiel cumprimento ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2022, fundamentada no Item 22.4, vem através deste Impetrar Recurso em face ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL apresentado no Aviso de Habilitação de Licitação, que desclassificou/inabilitou a empresa **Cimel Pavimentação e Engenharia Ltda**, o que faz nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.

A empresa recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório supramencionado atendendo às condições gerais constantes no edital e cumpre salientar que a licitante apresentou toda a documentação necessária à habilitação, enviada por email na primeira fase do certame, no entanto, acreditamos que por equívoco, a Comissão deliberou pela inabilitação alegando que *“CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNJ 44.428.638/0001-01, em razão do não atendimento ao item: alínea c.1 do item 7.4.1, não apresentação da declaração formal do engenheiro (Diango da Silva Lopes) profissional mencionados na alínea*

“c”, *confirmando sua disponibilidade...¹*” e que entendemos ser necessário a reparação por meio da reconsideração do seu julgamento, conforme razões de fato e de direito doravante delineadas abaixo.

É possível que tal equívoco possa ter ocorrido ao interpretar a alínea “c.1” do item 7.4.1 “ao pé da letra” (por excesso de formalidade da língua).

c) Relação do pessoal técnico especializado, considerado essencial para cumprimento do objeto licitado, de modo a atender a exigência quanto à equipe mínima; relação esta que deverá constar o nome e a função de cada pessoa, indicando expressamente o Responsável (is) Técnico(s), **conforme modelo constante dos anexos apresentados pela UNEMAT; (Anexo IX).**

Ordem	Relação Equipe Técnica Mínima	Quantidades Mínimas
01	Engenheiro Civil e / ou Arquiteto	01
02	Encarregado Geral	01

c.1) Declaração formal de cada profissional mencionados na alínea “c”, confirmando sua disponibilidade;

Ora, é inegável que a Recorrente e seu responsável técnico, gozam de grande experiência na área pelos acervos apresentados. O que pedimos para ser considerado pela Douta Comissão de Licitação é que o Engenheiro Civil, Responsável Técnico da empresa, Sr. Diango da Silva Lopes, que atua em parceria com a recorrente há anos, teve seu contrato de prestação de serviços renovado dia 04 de Agosto do corrente ano, ou seja, 11 dias antes da publicação do presente edital. Tal citação já demonstra que o vínculo contratual entre o tomador e o prestador de serviço é anterior a publicação e independe da conclusão deste certame para que tenha permanência.

Com isso, recomendamos uma reflexão na íntegra acerca do texto. A exigência do edital se dá na apresentação de uma declaração (documento) formal, ou seja, expedido em papel timbrado, que demonstre através das palavras do prestador de serviço, nesse caso, o engenheiro civil que atuará como técnico responsável, afirmando estar disponível para atuar

¹ Redação retirada da Ata de Continuidade da Sessão Pública de Abertura da Tomada de Preços nº 002/2022 – UNEMAT de 19 de Setembro de 2022, às 14h30min.

no objeto do edital, ou seja, a construção de uma sala que abrigará o Departamento de Recursos Humanos do Campus Universitário na cidade de Tangará da Serra – MT.

Nesse diapasão, a empresa recorrente encaminhou via email a documentação ora solicitada, no dia 09 de Setembro de 2022 às 08:28;

DOCUMENTOS TOMADA DE PREÇOS NR. 002/2022 UNEMAT / DESCONSIDERAR EMAIL ANTERIOR

Sex 09/09/22 08:28

De: Lucia <a.cimel@terra.com.br> 
para: Licitacao

ver cabeçalho

ver menos

A CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, encaminha em anexo a documentação exigida na ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS NR. 002/2022 - UNEMAT:

1. CADASTRO CNPJ - em exigência à alínea a) do item 7.3
2. DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - em exigência ao item 7.4.1
3. DECLARAÇÃO FORMAL MESTRE DE OBRAS - em exigência à alínea c.1 item 7.4.1
4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHEIRO - em exigência à alínea c.1 item 7.4.1
5. BALANÇO-DRE-DECLARAÇÃO DE ENVIO ELETRÔNICO - em exigência à alínea a) item 7.5.1

e o item **4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHEIRO – em exigência à alínea c.1 item 7.4.1** é o documento que foi encaminhado com a finalidade de cumprir a exigência requerida.

Ao se analisar com excesso de rigor, alguns poderão dizer que uma declaração diverge de um contrato, sendo assim, precisamos destacar o que é um contrato. Ora, um contrato de prestação de serviços nada mais é que uma ferramenta que registra e **oficializa** uma parceria entre o contratante e o contratado. É um documento que serve de garantia e segurança para todas as partes envolvidas na negociação, e que ateste que os serviços que foram arrolados ao contrato, sejam cumpridos e o direito de pagamento destes serviços prestados sejam efetivados.

Ante a esta exposição, questionamos: Qual declaração pode ser mais formal que um contrato de serviços entre um tomador e um prestador?

Melo (2004) preleciona a noção de contrato e também enfatiza a visão dele com base nos princípios sociais, no seguinte sentido:

“...o contrato é negócio jurídico bilateral pelo qual as pessoas, naturais ou jurídicas, se obrigam com o objetivo de obterem do direito algum bem da vida ou a defenderem determinado interesse, devendo observar a função social e econômica do mesmo, preservando, em todas as fases do pacto, a probidade e a boa-fé².”(MELO, 2004)

Logo, se o tomador de serviços assina o presente contrato, se compromete a pagar o preço ora ajustado dos serviços prestados, da mesma forma que o prestador de serviços se compromete a executar/desempenhar suas funções, arroladas nas cláusulas do contrato, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, a fim de que seja cumprido por ambos aquilo que fora ajustado.

Já o Artigo 601 do Novo Código Civil, expõe que *“Não sendo o prestador de serviço contratado para certo e determinado trabalho, entender-se-á que se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com as suas forças e condições”³.*

Ainda neste princípio, Orlando Gomes ensina que:

“Celebrado que seja, com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos. O contrato obriga os contratantes, sejam quais forem as circunstâncias em que tenha de ser cumprido. Estipulado validamente o seu conteúdo, vale dizer, definidos os direitos e obrigações de cada parte, as respectivas cláusulas têm, para os contratantes, **força obrigatória.**”⁴ (grifo meu)

² MELO, Marco Aurélio Bezerra de. Novo Código Civil anotado (arts. 421 a 652), III. vol. ~Contratos Tomo I. 2ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p.3.

³ <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-601>

⁴ GOMES, Orlando. Contratos. 17ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 1996, p.36.



CIMEL Pavimentação e Engenharia Ltda

Com isso, o Contrato de Prestação de Serviços anexado à documentação de habilitação, **comprova** que o Engenheiro Civil, **é** o responsável técnico **por todos** os serviços da empresa Cimel Pavimentações e Engenharia Ltda executa e confirma sua disponibilidade para a execução dos serviços descritos no edital, desta forma, cumprindo rigorosamente o que fora previsto no Edital de Tomada de Preços 002/2022 – UNEMAT.

Sendo assim, pedimos que o possível equívoco possa ser reparado, **HABILITANDO** a empresa recorrente, na certeza de confiarmos no entendimento de que o Contrato de Prestação de Serviços tem valor semelhante, ou ainda superior a qualquer tipo declaração, uma vez que nele, constam ajustados valores, objetos, prazos, disponibilidades e todos os acórdão previstos em lei e a partir do momento em que o contrato é firmado, e com isso o prestador de serviço declara **FORMALMENTE** a quem possa interessar que **HÁ A DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO ORA AJUSTADO PELA EMPRESA.**

Atenciosamente, pedimos deferimento;

Tangará da Serra – MT, 22 de Setembro de 2022.

Cimel Pavimentação e Engenharia Ltda
Ítalo Frederico Spazapan Baldrighi